



ANEXO IV CONTRATO (MINUTA)

EDITAL SEDAC nº 08/2022

Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e ___[NOME DA PROPONENTE]_____, com vistas à execução do projeto cultural ___[nome do projeto]_____, selecionado através do Edital Sedac nº 08/2022.

Expediente nº

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular, a Secretária **BEATRIZ HELENA MIRANDA DE ARAUJO**, doravante denominada **SEDAC**, e ___[nome da proponente]_____, com sede ___[endereço completo]_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ___[nome do representante legal da proponente]_____, CPF nº _____, RG nº. _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Administrativo nº _____, Edital SEDAC nº 08/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação do projeto “_____” consistente na execução de residência artística dentro do Ponto/Pontão de Cultura _____, conforme selecionado no Edital SEDAC nº 08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto:

Recurso:

Elemento/Rubrica:

Unidade Orçamentária:

Nº do empenho:

Data do empenho:



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 1.2 do Edital Sedac nº 08/2022.

Subcláusula primeira - O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

Subcláusula segunda - O prazo de vigência do presente Contrato é de X meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula terceira - O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac.

Subcláusula quarta - Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) CONTRATADO(A) deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do presente contrato será efetuado em 2 parcelas, sendo a primeira parcela após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela, após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto, obedecendo o que segue:

- 90% referente ao valor da residência, mais o valor da ajuda de custo ao Ponto/Pontão de Cultura, ou seja, um total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), após a contratação;
- os 10% restantes do valor da residência, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), após aprovação da prestação de contas dando cumprimento integral ao Plano de Trabalho (Anexo I).

Subcláusula primeira: A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS DIREITOS

6.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;
- Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;
- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;
- Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura;
- Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

6.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO(A):

- Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura, em especial cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I);
- Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura;



- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- h) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora;
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura;
- l) Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico;
- m) Prestar contas, parcialmente, se diligenciado para tanto, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;
- n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, devidamente assinado pelo Ponto/Pontão de Cultura que abrigou a residência;
- b) clípgem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto;;
- d) declaração do Ponto/Pontão de Cultura de que acompanhou a execução da residência artística e de que recebeu a ajuda de custo referida no item 7.5;
- e) comprovante de transferência bancária ou Pix feito ao Ponto/Pontão de Cultura, do valor da ajuda de custo referida no item 7.5. do Edital SEDAC nº 08/2022.

Subcláusula única - O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital SEDAC nº 08/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Se o(a) CONTRATADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula primeira - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de



execução do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Subcláusula segunda - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

Subcláusula terceira - A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento da segunda parcela se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 03/2021.

Subcláusula primeira - A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

Subcláusula segunda - O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.1.2) o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b.2) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

b.3) Ainda poderá incidir multa nos casos de atraso da entrega da prestação de contas, da seguinte forma:

1) Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor repassado;

2) Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor repassado.

c) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura, bem como de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, de acordo com a seguinte graduação:

1) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

2) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, bem como receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, feita pelo(a) Secretário(a) de Estado, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

**Beatriz Helena Miranda de Araujo,
Secretária de Estado da Cultura
Contratante**

Contratado

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF: